



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

ÍNDICE

OPTAR 1 - OS RAPOSINHOS	1
Capítulo 1.º - Objeto	2
Capítulo 2.º - Contrato	3
Capítulo 3.º - Prazos	4
Capítulo 4.º - Obrigações contratuais	5
Capítulo 5.º - Obrigações do contratante	6
Capítulo 6.º - Obrigações do contratado	7
Capítulo 7.º - Obrigações do contratado	8
Capítulo 8.º - Obrigações do contratado	9
Capítulo 9.º - Obrigações do contratado	10
Capítulo 10.º - Obrigações do contratado	11
Capítulo 11.º - Obrigações do contratado	12
Capítulo 12.º - Obrigações do contratado	13
Capítulo 13.º - Obrigações do contratado	14
Capítulo 14.º - Obrigações do contratado	15
Capítulo 15.º - Obrigações do contratado	16
Capítulo 16.º - Obrigações do contratado	17
Capítulo 17.º - Obrigações do contratado	18
Capítulo 18.º - Obrigações do contratado	19
Capítulo 19.º - Obrigações do contratado	20
Capítulo 20.º - Obrigações do contratado	21
Capítulo 21.º - Obrigações do contratado	22
Capítulo 22.º - Obrigações do contratado	23
Capítulo 23.º - Obrigações do contratado	24
Capítulo 24.º - Obrigações do contratado	25
Capítulo 25.º - Obrigações do contratado	26
Capítulo 26.º - Obrigações do contratado	27
Capítulo 27.º - Obrigações do contratado	28
Capítulo 28.º - Obrigações do contratado	29
Capítulo 29.º - Obrigações do contratado	30
Capítulo 30.º - Obrigações do contratado	31
Capítulo 31.º - Obrigações do contratado	32
Capítulo 32.º - Obrigações do contratado	33
Capítulo 33.º - Obrigações do contratado	34
Capítulo 34.º - Obrigações do contratado	35
Capítulo 35.º - Obrigações do contratado	36
Capítulo 36.º - Obrigações do contratado	37
Capítulo 37.º - Obrigações do contratado	38
Capítulo 38.º - Obrigações do contratado	39
Capítulo 39.º - Obrigações do contratado	40
Capítulo 40.º - Obrigações do contratado	41
Capítulo 41.º - Obrigações do contratado	42
Capítulo 42.º - Obrigações do contratado	43
Capítulo 43.º - Obrigações do contratado	44
Capítulo 44.º - Obrigações do contratado	45
Capítulo 45.º - Obrigações do contratado	46
Capítulo 46.º - Obrigações do contratado	47
Capítulo 47.º - Obrigações do contratado	48
Capítulo 48.º - Obrigações do contratado	49
Capítulo 49.º - Obrigações do contratado	50
Capítulo 50.º - Obrigações do contratado	51
Capítulo 51.º - Obrigações do contratado	52
Capítulo 52.º - Obrigações do contratado	53
Capítulo 53.º - Obrigações do contratado	54
Capítulo 54.º - Obrigações do contratado	55
Capítulo 55.º - Obrigações do contratado	56
Capítulo 56.º - Obrigações do contratado	57
Capítulo 57.º - Obrigações do contratado	58
Capítulo 58.º - Obrigações do contratado	59
Capítulo 59.º - Obrigações do contratado	60
Capítulo 60.º - Obrigações do contratado	61
Capítulo 61.º - Obrigações do contratado	62
Capítulo 62.º - Obrigações do contratado	63
Capítulo 63.º - Obrigações do contratado	64
Capítulo 64.º - Obrigações do contratado	65
Capítulo 65.º - Obrigações do contratado	66
Capítulo 66.º - Obrigações do contratado	67
Capítulo 67.º - Obrigações do contratado	68
Capítulo 68.º - Obrigações do contratado	69
Capítulo 69.º - Obrigações do contratado	70
Capítulo 70.º - Obrigações do contratado	71
Capítulo 71.º - Obrigações do contratado	72
Capítulo 72.º - Obrigações do contratado	73
Capítulo 73.º - Obrigações do contratado	74
Capítulo 74.º - Obrigações do contratado	75
Capítulo 75.º - Obrigações do contratado	76
Capítulo 76.º - Obrigações do contratado	77
Capítulo 77.º - Obrigações do contratado	78
Capítulo 78.º - Obrigações do contratado	79
Capítulo 79.º - Obrigações do contratado	80
Capítulo 80.º - Obrigações do contratado	81
Capítulo 81.º - Obrigações do contratado	82
Capítulo 82.º - Obrigações do contratado	83
Capítulo 83.º - Obrigações do contratado	84
Capítulo 84.º - Obrigações do contratado	85
Capítulo 85.º - Obrigações do contratado	86
Capítulo 86.º - Obrigações do contratado	87
Capítulo 87.º - Obrigações do contratado	88
Capítulo 88.º - Obrigações do contratado	89
Capítulo 89.º - Obrigações do contratado	90
Capítulo 90.º - Obrigações do contratado	91
Capítulo 91.º - Obrigações do contratado	92
Capítulo 92.º - Obrigações do contratado	93
Capítulo 93.º - Obrigações do contratado	94
Capítulo 94.º - Obrigações do contratado	95
Capítulo 95.º - Obrigações do contratado	96
Capítulo 96.º - Obrigações do contratado	97
Capítulo 97.º - Obrigações do contratado	98
Capítulo 98.º - Obrigações do contratado	99
Capítulo 99.º - Obrigações do contratado	100

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA:

“Aquisição de Veículo Ligeiro de Passageiros”



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3 e 4
Cláusula 2.ª – Contrato	4
Cláusula 3.ª – Prazo	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS	5
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base	5 e 6
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais	6 e 7
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto	7
Cláusula 11.ª – Força maior	7 e 8
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)	8
Cláusula 14.ª – Execução da caução	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável	10
Anexo I –	11



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viatura ligeira de mercadorias, conforme Anexo I ao presente CE.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem objeto do contrato, que deverá ser no prazo de **120 dias** para além das obrigações decorrentes da lei (ex. garantia).

Capítulo II

Caderno de Encargos

"Aquisição de Veículo Ligeiro de Passageiros"



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer o bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer o bem à Associação Desportiva Os Raposinhos, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e de mais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Aquisição do bem objeto do contrato e prazo de execução

O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo de **120 dias**.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, a Associação Desportiva Os Raposinhos deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **31.200,00 € (trinta e um mil e duzentos euros)**, que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Associação Desportiva Os Raposinhos nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno da Associação Desportiva Os Raposinhos, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Associação Desportiva Os Raposinhos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil à Associação Desportiva Os Raposinhos.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação Desportiva Os Raposinhos pode exigir do fornecedor do bem o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Associação Desportiva Os Raposinhos pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula,

Cademo de Encargos

"Aquisição de Veículo Ligeiro de Passageiros"



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação Desportiva Os Raposinhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Associação Desportiva Os Raposinhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação Desportiva Os Raposinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Por cada **dia de atraso** na entrega da viatura, será aplicada uma penalidade contratual no valor de 200,00€ (duzentos Euros).

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto (Não aplicável)

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Associação Desportiva Os Raposinhos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Associação Desportiva Os Raposinhos, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução (Quando aplicável)

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 — (Não aplicável) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pela Associação Desportiva Os Raposinhos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — (Não aplicável) A resolução do contrato pela Associação Desportiva Os Raposinhos não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — (Não aplicável) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação da Associação Desportiva Os Raposinhos para esse efeito.

4 — (Não aplicável) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

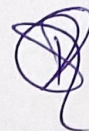
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 23 de dezembro de 2022.

O Presidente da Direção,

(Assinatura)



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS RAPOSINHOS

Anexo I ao Caderno de Encargos

Pretende -se a aquisição de um veículo ligeiro de mercadorias, devidamente homologado / legalizado (em condições de poder circular na via pública), de acordo com as seguintes características técnicas:

VIATURA

Marca / Modelo do tipo ou equivalente	Citan Tourer Standard 110CDI/27 FWD
Combustível	Diesel
Tipo caixa velocidades	Manual
Nº de velocidades	6
Cilindrada	Mínimo 1400cm ³
Potência máxima	Mínimo 95 CV
Número de cilindros / válvulas	4
Cor	Cinza/Preto
Lugares	5
Emissões CO2 (g/Km)	Máximo 151
Nº de Portas	5
Peso Bruto	Mínimo 2100 Kg
Distância entre eixos	Mínimo 2700 mm
Comprimento total	Mínimo 4400 mm
Extras	
	Vidros elétricos nas portas deslizantes
	Bancos em tecido
	Ar condicionado
	Câmara marcha atrás
	Cruise Control